Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2022.
Edição 3704 | Páginas: 05

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – **Presidente**;
b) Deputado Renan – **Vice-Presidente**;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado **Jorge Everton – Presidente;**
b) Deputado **Nil**ton Sindpol – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – **Presidente**;
b) Deputado Coronel Chagas – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan ; e
e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) **Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;**
b) Deputada Lenir Rodrigues – **Vice-Presidente**;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado **Jefer**son Alves – **Presidente**;
b) Deputado **George Melo** – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado **N**eto Loureiro – **Presidente**;
b) Deputada Aurelina Medeiros – **Vice-Presidente;**
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – **Presidente**;
b) Deputado Jânio Xingu– **Vice-Presidente**;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) **Deputado Renan – Presidente;**
b) Deputado Odilon – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – **Presidente**;
b) **Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;**
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) **Deputado Gabriel Picanço – Presidente;**
b) Deputada Chico Mozart – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – **Presidente**;
b) Deputado Marcelo Cabral – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – **Presidente**;
b) Deputado Jeferson Alves – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – **Presidente;**
b) Deputada Neto Loureiro **– Vice-Presidente;**
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado George Melo – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafo - Projetos de Lei Complementar nº 009 e 010/2022 02
- Autógrafo - Projeto de Lei nº 002/2016 02
- Projetos de Lei nº 231, 233 , 234 e 235/2022 03
- Indicações nº 497 a 501/2022 04

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

Dispõe sobre a criação da licença compensação por acervo processual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII ao artigo 74 da Lei Complementar nº 003/94, que passará a vigorar com a seguinte redação:

XII – licença compensação por acervo processual.

Art. 2º Fica criado o artigo 84-B na Lei Complementar nº 003/94, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84-B – a forma de compensação prevista no inciso XII do art. 74 será regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

Inclui o Inciso X ao artigo 99, e cria o §3º do art. 99, ambos da Lei Complementar nº 164/2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica incluído o inciso X ao artigo 99 da Lei Complementar nº 164/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

X – licença compensação por acervo processual.

Art. 2º Fica criado o § 3º do artigo 99 da Lei Complementar nº 164/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A forma de compensação prevista no inciso X do art. 99 será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2016

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos públicos pessoais furtados ou roubados quando expedidos por órgão estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos da esfera estadual obrigados a emitir gratuitamente a 2ª via de documentos públicos pessoais àqueles que, comprovadamente, estiverem desempregados ou que percebem até 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º Ficam ainda os órgãos públicos da esfera estadual obrigados a emitir gratuitamente a 2ª via de documentos públicos pessoais que forem furtados ou roubados.

§ 2º O benefício previsto neste artigo será concedido a um mesmo portador, no máximo, 1 (uma) vez ao ano.

Art. 2º No caso previsto no caput do artigo 1º, o direito à isenção ocorrerá mediante a apresentação da ocorrência policial, que deverá conter a relação de documentos, bem como mediante apresentação da carteira de trabalho e/ou atestado de pobreza.

Art. 3º No caso previsto no parágrafo 1º do artigo 1º, o direito à isenção ocorrerá mediante a apresentação da ocorrência policial, que deverá conter a relação de documentos roubados ou furtados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de maio de 2022.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR.

A Proposta justifica-se diante da necessidade de identificação padronizada dos servidores da FEMARH/RR e das vantagens que acompanham tal recurso. Cita-se, por exemplo, as questões de segurança e de transparência das ações que partirem do órgão para com a nossa sociedade e vice-versa. Cabe ainda considerar que a criação dessa identidade funcional, válida em todo o território nacional, conferirá maior representatividade ao órgão e ao servidor que o representa.

Destaca-se, por último, que o Projeto de Lei encontra-se alinhado à Lei Federal nº 7.116, de 2 de agosto de 1983 e ao Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, os quais asseguram validade nacional a carteiras de identidade e regulam sua expedição.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação sejam feitas em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de maio de 2022.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos ocupantes do Cargo de Analista/Fiscal Ambiental, efetivo da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, conforme o art. 11 da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, que "Institui o Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT/RR, e dá outras providências", o uso de Carteira de Identidade Funcional, conforme modelo a ser aprovado pela Presidência da FEMARH/RR.

§ 1º A Presidência da FEMARH/RR poderá, facultativamente e por ato próprio, instituir Comissão Especial, composta por 2 (dois) servidores ocupantes do Cargo de Analista/Fiscal Ambiental efetivo, para tratar da criação do modelo da Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei.

§ 2º A FEMARH/RR poderá celebrar convênio com Órgãos do Poder Executivo Estadual, para emissão da Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei.

Art. 2º Aplica-se à Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade regula sua expedição e dá outras providências, bem como o prescrito no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de maio de 2022.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº233

Dispõe sobre a proibição aos Órgãos Ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações/ fiscalizações ambientais no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica terminantemente proibido aos órgãos ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima, a destruição e inutilização de bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais no Estado.

Parágrafo único – aos bens apreendidos na prática de infrações ambientais serão dados a destinação que prevê o art. 25, § V, da Lei Federal 9.605/1998, e, ou no disposto do art. 105 do Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 2º Fica também proibido aos órgãos de fiscalização do Estado acompanhar Órgãos Federais em ações de destruição e inutilização/ inviabilização de bens particulares apreendidos em operações e fiscalizações ambientais no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO GEORGE MELO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir, no âmbito do Estado de Roraima, a destruição de bens e patrimônio privado que são apreendidos em operações pelos órgãos de controle e fiscalização ambientais estaduais. Conforme se verifica em nossa legislação Pátria, especialmente na Lei Federal 9.605/1998, estabelece que os instrumentos utilizados na prática de infrações ambientais serão vendidos, isso após o devido processo legal. Vejamos o que estabelece o art. 25, § V, da referida Lei:

> **Art. 25.** *Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*
> (...)
> **§ 5º** *Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. Dando continuidade, vejamos o que estabelece o Decreto Federal 6.514/2008, especialmente em seu art. 105, que também prevê a guarda do bem pelo órgão ambiental ou mesmo a devolução ao proprietário como fiel depositário a depender de cada circunstância:*
> **Art. 105.** *Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.*
> **Parágrafo único**. *Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.*

Nesse contexto, entendemos que o direito de propriedade e concomitante a ele o devido processo legal antes da destruição prematura de bens e patrimônio privado tem que ser respeitado em um Estado democrático de Direito. Daí a procedência da presente propositura.

Diante do exposto, solicito dos nobres Deputados apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões 19 de maio 2022
DEPUTADO GEORGE MELO

PROJETO DE LEI Nº 234

"DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE RORAIMA A CORRIDA DE CAVALO".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Roraima a Corrida de Cavalo.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 19 de maio de 2022

DEPUTADO GEORGE MELO

JUSTIFICATIVA

No Estado de Roraima a corrida de cavalo esta enraizada em seus diversos municípios e na capital boa vista, com o Grande Premio do nosso querido e amado Jockey Club de Boa Vista . Há mais de 36 anos é tradição em nosso Estado, com preparativos de mais de 6 meses antes da corrida e custos elevados, assim como proporciona recursos oriundos de outros Estados brasileiros, temos corredores quem vem dos mais diversos Estados brasileiros.

No município de cantá por exemplo, temos o festival do abacaxi e também festejo do seu Chico Peixoto, que ocorre corridas de cavalos anualmente, no famoso festival quarto de bode, em Amajari, que já e patrimonio cultural imaterial do nosso Estado. Em Normandia festival da melancia, no Bonfim Festejo do Bonfim, Festejo do Uiramutã,Festejo do surumu e Festejo do Xumina, todos se caracterizam pela corrida de cavalo.

Gerações e gerações do homem do campo acumulam feitos e conquistas nas provas , repassando suas histórias para os mais novos que já demonstram interesse em continuar a tradição pela efusiva participação de jovens e criança na torcida dos eventos.

A corrida de cavalo em nosso Estado e as tradições que a circundam, fazem parte do dia a dia dos vaqueiros e do imaginário de todo povo roraimense, constituindo um patrimônio cultural que merece ser reconhecido, estudado e protegido no âmbito Estadual.

Isto posto, pela singularidade da manifestação cultural ora defendida, solicito dos nobres Deputados apoio para aprovação do presente projeto de Lei, para que seja declarado Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Estado de Roraima.

DEPUTADO GEORGE MELO

PROJETO DE LEI Nº 235

"INSTITUI O DIA DO GARIMPEIRO NO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **"DIA DO GARIMPEIRO"** no Estado de Roraima, a ser comemorado no dia 21 de julho, anualmente.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da publicação

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 19 de maio de 2022

DEPUTADO GEORGE MELO

JUSTIFICATIVA

Desde o período colonial, o Brasil se destaca pela fartura de minerais em seu subsolo. O país ficou marcado pela grande quantidade de ouro encontrado durante os séculos XVII e XVIII. E desde esta época, é visível que a mineração atrai muitos investimentos e tem bom retorno financeiro ao País. Naquela época, a extração de minérios foi responsável por parte da ocupação do território nacional e principalmente pelo equilíbrio econômico e geração de riquezas. E consequentemente, os olhos de mercados estrangeiros começaram a brilhar pelos solos brasileiros.

A extração de minérios está vinculada com praticamente todas as questões de crescimento e desenvolvimento do país. A história da mineração no país revela essa forte influência. Hoje, a mineração é responsável por aproximadamente 5% do PIB nacional. Considerando o potencial da mineração, muitas iniciativas governamentais têm se concentrado no investimento e na modernização do setor. O resultado é o rápido crescimento neste campo e o retorno econômico do país.

Após um certo período, acreditava-se que o Ouro não seria mais encontrado em grandes proporções. Porém, do início ao final do século XX, a atividade garimpeira era legalizada na região, e houve uma extração de minérios intensa. Assim, representa uma homenagem aos trabalhadores/garimpeiros, no início do século XX.

No século passado, a garimpagem era legalizada em Roraima, o que contribuiu para o aumento populacional de Roraima. Foi considerado um marco no desenvolvimento do Estado de Roraima, iniciada pelo processo migratório de homens que se dirigiram a Roraima e busca de metais preciosos, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e aumento da população, onde deu origem ao chamado" milagre amarelo".

Remanescentes desses grupos de garimpeiros, em considerável número, continuam vivendo, ainda hoje em Roraima, com suas famílias (filhos, netos, bisnetos). Homens e mulheres que viveram e testemunharam o esplendor e a decadência da atividade garimpeira humana e cujos descendentes se esforçam em manter viva essa memória tão rica para a história da atividade minerária nacional, sobretudo roraimense.

Os garimpeiros de todos os rincões deste Estado, de ontem, de hoje, e de sempre, não podem ser esquecidos. Devem ser valorizados. Devemos Preservar a memória de seu labor e de sua contribuição à economia roraimense e brasileira.

DEPUTADO GEORGE MELO

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 497, DE 2022

(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de inserir o Vlibras ou outro tradutor de Libras nos sites governamentais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de inserir o sistema Vlibras ou outro tradutor de Libras nos sites governamentais, a fim de garantir mais acessibilidade e transparência.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade, de maneira geral, foi garantida às pessoas com deficiência pela Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), que, dentre outras regras, estabeleceu normas para suprimir barreiras e obstáculos nos meios de comunicação.

Já a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dedicou um capítulo ao acesso à informação e à comunicação, com menção específica aos sítios de internet.

Mais dois importantes diplomas legais tratam do tema: o Marco Civil da Internet, aprovado pela Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que reconheceu o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, assegurando aos usuários da web, entre outros direitos, o da acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário; e a Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que determinou que os órgãos e entidades públicas adotem as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiência.

Apesar dessas normas, ainda há muito o que fazer para tornar o Brasil um país com acessibilidade total. Para contribuir com essa missão, sugerimos a inserção de um tradutor de Libras nos sites governamentais, preferencialmente o Vlibras, do Governo Federal.

Com isso será possível garantir mais acessibilidade para a população surda, que poderá então acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 498, DE 2022

(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de reforma da Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva, em Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de reformar a Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva, localizada na comunidade Darora, área rural de Boa Vista, que se encontra em péssimas condições estruturais.

JUSTIFICATIVA

Em fevereiro deste ano, após dois anos de ensino remoto, as aulas presenciais finalmente retornaram em Roraima. Era algo aguardado com ansiosidade por toda a comunidade escolar.

O Governo do Estado e as Prefeituras Municipais vêm adotando as medidas necessárias para cumprir os protocolos de segurança e garantir um retorno seguro a todos.

Entretanto, muitas escolas estaduais, principalmente as do interior do estado, apresentam estrutura física bastante deteriorada, fato que está prejudicando as aulas.

É o caso da Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva, que fica na comunidade indígena Darora, localizada a 81 km da capital Boa Vista. Conforme é possível observar nas imagens em anexo, o prédio da escola está em péssimas condições estruturais e de conservação.

Sem a estrutura adequada, os professores estão tendo de improvisar para manter as aulas. De acordo com um funcionário da escola, algumas aulas estão ocorrendo no antigo malocão da comunidade, onde eram realizadas as reuniões da comunidade. Isso pois lá o ambiente é mais arejado, sendo melhor para os alunos. Nos períodos de chuva a situação é ainda pior, com as aulas tendo de acontecer em uma igreja local.

A situação é tão grave que, por esses motivos, pais e alunos que cursam o 9º ano na outra escola da comunidade, a Escola Municipal Indígena Vovó Tereza da Silva, cujo prédio é novo e serve merenda de boa qualidade, temem a mudança para a escola estadual.

Tão importante quanto adotar os protocolos de segurança contra a covid-19 é oferecer uma estrutura escolar adequada para alunos e professores. Por esse motivo, é necessário reformar a Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 499, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal 22 do Novo Paraíso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal 22 do Novo Paraíso, em Caracaraí, que está em más condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

O período de chuvas deste ano em Roraima começou antecipadamente e com fortes chuvas, resultando em alagamentos, queda de pontes, danificação de imóveis etc. O problema afeta principalmente a população do interior.

É o caso da comunidade Novo Paraíso, em Caracaraí. Após uma chuva marcada por fortes ventos ocorrida recentemente, a ponte da vicinal 22 desabou, impossibilitando a travessia e dificultando a vida dos moradores.

Porém o problema da vicinal não é só a ponte. Conforme é possível perceber nas imagens anexas, a estrada é muito estreita e não possui estrutura adequada, ficando sempre alagada nos períodos de chuva. Há anos a comunidade vem sofrendo sem uma estrada de qualidade para escoar a produção agrícola e levar as crianças à escola.

Para pôr fim ao sofrimento daquela população é preciso realizar a recuperação e melhoria da referida vicinal. Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 500, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de construir nova ponte na vicinal 22 do Novo Paraíso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de construir uma nova ponte na vicinal 22 do Novo Paraíso, em Caracaraí. A antiga ponte do local desabou recentemente após fortes chuvas.

JUSTIFICATIVA

O período chuvoso em Roraima começou antecipadamente e com fortes chuvas este ano, resultando em alagamentos, queda de pontes, danificação de imóveis etc. O problema afeta principalmente a população do interior.

É o caso da comunidade Novo Paraíso, em Caracaraí. Após uma chuva marcada por fortes ventos ocorrida recentemente, a ponte da vicinal 22 desabou, impossibilitando a travessia e dificultando a vida da população.

Segundo os moradores, máquinas do Governo do Estado estiveram por quase 30 dias no local, porém não realizaram nenhum serviço. Posteriormente, as máquinas foram retiradas sob a alegação de excesso de chuva.

Cansados de esperar, os moradores organizaram um mutirão para construir uma nova ponte. Entretanto, apesar de terem conseguido, trata-se de um serviço feito de maneira improvisada, sem adequação às normas técnicas de segurança, representando assim um risco à segurança de todos aqueles que passam pelo local. Além disso, não se sabe por quanto tempo irá resistir.

Por isso é preciso construir uma nova ponte no local, com melhor estrutura e maior segurança, para devolver assim do direito básico de ir e vir aos moradores.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 501, DE 2022
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de adquirir uma patrulha mecanizada para Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de adquirir uma patrulha mecanizada para o município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

O período de chuvas deste ano em Roraima começou antecipadamente e com fortes chuvas, resultando em alagamentos, queda de pontes, danificação de imóveis etc. O problema afeta principalmente a população do interior.

Em Rorainópolis as chuvas têm piorado a trafegabilidade nas vicinais. Os atoleiros dificultam a vida até dos caminhoneiros e motoristas de ônibus, que conduzem veículos de suspensão mais alta.

A secretária de obras do município, Andréia Fonsêca, afirmou existirem recursos para recuperar essas vicinais. Entretanto, destacou que o município possui apenas uma patrulha mecanizada para atender as 80 vicinais, o que atrasa o trabalho quando há muitas vicinais necessitam de serviços/reparos.

Para solucionar o problema é preciso adquirir de uma nova patrulha mecanizada para o município. Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo